

SD QBM HAMILTON DA SILVA CAVALCANTE	5932464/1	05/04/2019	12/04/2019	20º GBM	AVÔ	BENEDITO AGUIAR CAVALCANTE
-------------------------------------	-----------	------------	------------	---------	-----	----------------------------

Fonte: Requerimento nº 1257/2019 e Nota nº 16564/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 16564 - QCG-DP)

14 - LUTO – CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o art. 67, inciso II e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:	Grau de Parentesco:	Nome do Familiar:
2 SGT QBM MARZO ROBERTO SOUSA CORREA	5422507/1	12/09/2019	19/09/2019	6º GBM	AVÔ	RAIMUNDO ABREU DE SOUSA

Fonte: Requerimento nº 3606/2019 e Nota nº 16577/2019 - DP
(Fonte: Nota nº 16577 - QCG-DP)

15 - LUTO – CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o art. 67, inciso II e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:	Grau de Parentesco:	Nome do Familiar:
SD QBM BRUNO RENAN FARIAS MAGALHÃES	4219472/2	04/09/2019	11/09/2019	26º GBM	AVÔ	MARIA DO CARMO FARIAS

Fonte: Requerimento nº 3549/2019 e Nota nº 16583/2019 - DP
(Fonte: Nota nº 16583 - QCG-DP)

16 - NÚPCIAS – CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, em virtude de ter contraído matrimônio, conforme o art. 67, Inciso I e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM LUIZ PAULO AMARAL MELO	5608740/1	15/09/2019	22/09/2019

Fonte: Requerimento nº 3656/2019 e Nota nº 16575/2019 - DP
(Fonte: Nota nº 16575 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 712 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Norma Geral para a Programação e Execução das Atividades do Serviço de Assistência Religiosa na Capelania Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, anexa a esta Portaria.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Anexo: Normas Gerais para a Programação e Execução das Atividades do Serviço de Assistência Religiosa na Capelania Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Protocolo: 137893

NORMAS GERAIS PARA A PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NA CAPELANIA MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

INTRODUÇÃO

A presente Norma objetiva padronizar a assistência religiosa no âmbito do Corpo de Bombeiros, pretendendo proporcionar maior efetividade a sua missão de evangelizar e de dar suporte espiritual aos profissionais da Corporação e seus familiares. Visa, ainda, nortear o seu agir dentro de uma dimensão de respeito à liberdade religiosa que caracteriza a tradição de nossa Corporação.

PARTE I

DA FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E PROGRAMAÇÃO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º As atividades do Serviço de Assistência Religiosa, a serem desenvolvidas nas Capelania do Corpo de Bombeiros Militar do Pará devem ser programadas e executadas de tal modo que atendam às necessidades espirituais e morais dos militares e civis nas Organizações Militares (OM) e de seus respectivos familiares e dependentes.

§ - 1º Todas as Unidades que compõem a Corporação serão atendidas pela Capelania e/ou pelas células que levem sua mensagem.

§- 2º O Capelão militar ficará responsável em assessorar as células nas questões de organizações atinentes a este segmento religioso e pelo atendimento aos militares de todas as Unidades.



Art. 2º Na programação e execução das atividades da assistência religiosa e da formação moral na Capelania militar do Corpo de Bombeiros deverão transparecer o espírito, a iniciativa, a atitude e o comportamento de respeito à liberdade de expressão da fé individual, consolidada nos vários segmentos religiosos. As atividades deverão estar imbuídas do autêntico ecumenismo que redundará em maior harmonia e coesão na vivência da vocação militar.

Parágrafo único. Serão manifestos dentro da Capelania os credos cuja representatividade entre os militares da Corporação alcance pelo menos um décimo de adeptos manifestos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Capelão militar é o responsável pela assistência religiosa e moral em sua Capelania.

Parágrafo único - Ao Capelão militar caberá a decisão sobre todas as atividades dos segmentos religiosos em sua Capelania, com a aprovação do comandante Geral.

Art. 4º Para auxiliar o Capelão militar em suas lides, deverá ser composta uma equipe de trabalho, constituída de elementos por ele indicados e aprovados pelo comandante da Unidade, pertencentes aos segmentos religiosos ali existentes, com a seguinte conformação:

a) 01 (um) assessor do Chefe da Capelania;

b) 01 (um) Subtenente e mais 04 (quatro) auxiliares, sendo 01 (um) Sargento combatente, 01 (um) Sargento Condutor, 01 (um) Cabo e 01 (um) Soldado.

Parágrafo único. Os nomes dos representantes escolhidos e suas atribuições deverão ser publicados em Boletim Interno (BI) da Unidade.

Art. 5º A equipe mencionada no artigo anterior programará, junto com o Capelão, os eventos religiosos e as atividades de assistência religiosa de cada segmento.

Parágrafo único - Para as atividades de cada segmento religioso, o cada Capelão militar deverá reportar-se aos militares daquela Unidade de respectivo credo manifesto, coordenando com ele e sob sua responsabilidade a assistência religiosa do segmento em questão.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 6º O Capelão deverá apresentar a programação mensal de assistência religiosa e formação moral.

Parágrafo Único - O Capelão militar deverá submeter ao Comandante Geral, para ser aprovada, a programação mensal da assistência religiosa e formação moral, tendo anexas as programações religiosas de outros segmentos religiosos, diferentes da opção religiosa professada.

Art. 7º A programação deverá constar de:

I - instrução religiosa desenvolvida nas Unidades da Corporação;

II – missas e catequese para os católicos, instrução bíblica e cultos para os evangélicos, reuniões de estudos doutrinários para os espíritas e rituais de outros segmentos religiosos;

III - administração dos Sacramentos do Batismo, da Eucaristia e da Crisma, para os católicos, conforme os dogmas e o direito canônico;

IV - celebrações de Ação de Graças, da Páscoa dos Militares e do Santo Padroeiro da Corporação;

V - momentos de reflexão;

VI - visita aos baixados e presos; e

VII – Outras manifestações importantes e/ou características dentro de cada religião professada.

Art. 8º - Aprovada a programação e a sua publicação em Boletim, caberá ao Capelão orientar a sua execução.

PARTE II

DOS AQUARTELAMENTOS

CAPÍTULO I

DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Art. 9º Nas datas festivas e comemorativas, serão realizados a missa, o culto evangélico e a reunião espírita, rituais de outros segmentos religiosos, momentos em que os segmentos religiosos expressarão a crença em seus valores espirituais e morais.

Art. 10 De acordo com a determinação do Comandante e Chefe do Estado Maior Geral do CBMPA, o Capelão militar organizará as celebrações religiosas.

Parágrafo único. Essas celebrações não deverão interferir no expediente da Unidade e deverão ser realizadas em local adequado na Unidade.

Art. 11 A Páscoa dos Militares deverá ser celebrada pelos militares, ponto alto da afirmação de sua fé, obedecendo às seguintes orientações:

I - a data será marcada no período litúrgico pascal;

II - para que cada segmento religioso possa expressar e vivenciar sua crença específica e sua doutrina, as celebrações da Páscoa ocorrerão em dia e horário a serem regulados pela Capelania da Corporação.

III - o Capelão militar fará uma preparação especial para os militares, com palestras e confissões;

Art. 12 O Capelão militar deverá estabelecer uma rotina de visitas aos presos e baixados.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO MORAL

Art. 13 A Instrução Religiosa deverá ser ministrada pelo Capelão militar aos militares, independente de qualquer religião.

Parágrafo único - O Capelão militar poderá servir-se de especialistas no assunto para a exposição do tema da palestra.

Art. 14 Na administração da catequese para os católicos, da instrução bíblica para os evangélicos, das reuniões de estudos doutrinários para os espíritas e nas manifestações religiosas dos demais segmentos religiosos, o Capelão militar, ouvindo a equipe de trabalho, poderá contar com o auxílio de pessoas devidamente preparadas, sempre com a permissão e anuência do comandante Geral ou Chefe do Estado Maior Geral.

§ - 1º O Capelão militar deverá solicitar a inclusão do calendário da catequese, da instrução bíblica, das reuniões de estudos doutrinários espíritas e das atividades dos demais segmentos religiosos, no calendário anual da Unidade.



§ - 2º A catequese para os católicos deverá seguir as normas do Plano de Pastoral do Ordinariato Militar do Brasil.

§ - 3º As atividades espíritas dar-se-ão mediante a realização de palestras e estudos dirigidos, versando sobre os ensinamentos morais cristãos.

Art. 15 Os momentos de reflexão são reuniões do Capelão militar com a tropa, a critério do comando, durante os quais serão tratados assuntos indicados pelo comandante.

PARTE III

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS CATÓLICOS

Art. 16 Os capelães deverão observar as normas pastorais estabelecidas pelo Ordinário Militar no Plano de Pastoral e as suas diretrizes apresentadas no Diretório Litúrgico-Pastoral.

Art. 17 Os capelães militares devem ter sempre em mente que a sua jurisdição é cumulativa com o clero local, por isso devem manter, naquilo que for possível, a comunhão com as normas pastorais da Circunscrição Eclesiástica, onde se encontram a sua Capelania.

Art. 18 Na administração dos sacramentos, os capelães devem observar:

I - no batismo de crianças, realizem a preparação dos pais e dos padrinhos com a duração mínima de duas horas-aula de preparação antes da administração do sacramento. O Capelão deverá usar de bom senso adaptando esta norma à mais próxima possível da diocese, para evitar constrangimentos posteriores. Quanto à qualificação dos padrinhos, sigam as normas do direito universal. Nos casos irregulares usem de caridade e bom senso. Mantenham atualizado o Livro de Registro de Batismo;

II - no batismo de adultos, sigam as normas do Rito de Iniciação Cristã para Adultos, observando que acima de 07 (sete) anos, a pessoa é considerada adulta;

III - para a primeira recepção da Santíssima Eucaristia, quer seja de crianças ou de adultos, deve-se realizar a preparação dos interessados, a qual deverá ter a duração de 01 (um) ano. Antes da recepção da Santíssima Eucaristia sejam ouvidos em confissão auricular pelo Capelão. O Capelão deve munir-se de pessoas idôneas para a preparação das crianças e dos adultos;

IV - na recepção da Crisma, o Capelão observe o que se segue: preparação esmerada dos crismandos, que devem possuir acima de 14 (quatorze) anos. Quanto aos padrinhos, acatem as normas do direito e sejam registradas num livro próprio as crismas realizadas. Como este sacramento é conferido pelo Bispo, os capelães deverão entrar em contato com o Ordinário Militar para estabelecer a data da crisma;

V - para a realização do sacramento do Matrimônio sejam observadas as normas do direito.

VI - O Capelão esteja disponível para atender às confissões dos fiéis nos dias úteis da semana, no horário compreendido das 09h00 às 14h00;

Art. 19 O arquivo da Capelania deverá conter:

- a) os Livros de Registro de Tombo;
- b) os Livros de Batismo;
- c) os Livros de Crisma;
- d) os Livros de Casamento;
- e) os Livros de reunião dos Conselhos Pastoral e Econômico;
- f) as correspondências da Cúria Militar;
- g) o Livro Caixa.

CAPÍTULO II

DOS EVANGÉLICOS

Art. 20 O Capelão militar deverá manter contato com os evangélicos das Unidades e, em consonância com esses, poderá organizar trabalhos de estudos bíblicos.

Art. 21 O Capelão militar deverá respeitar a expressão religiosa espontânea do grupo evangélico para o qual irá ministrar, tendo apreço pela tolerância.

Art. 22 O Capelão militar ou o representante evangélico na equipe de trabalho deverá acompanhar as atividades religiosas evangélicas realizadas.

CAPÍTULO III

DOS ESPÍRITAS

Art. 23 O representante espírita, em consonância com o Capelão militar, poderá organizar trabalhos de estudos doutrinários espíritas.

Art. 24 O representante espírita deverá acompanhar as atividades espíritas realizadas.

CAPÍTULO IV

DOS DEMAIS CREDOS RELIGIOSOS

Art. 25 O representante dos demais credos religiosos, em consonância com o Capelão militar, poderão organizar trabalhos de estudos doutrinários.

Art. 26 O representante deverá acompanhar as atividades realizadas pelo credo o qual representa.

PARTE IV

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS CATÓLICOS

Art. 27 Na administração da capela existente na Corporação, o Capelão deverá seguir as normas do Código de Direito Canônico referentes às paróquias e às normas publicadas pelo Arcebispo Ordinário Militar contidas no Diretório Litúrgico-Pastoral.

Art. 28 O Capelão deverá organizar os Conselhos de pastoral e de assuntos econômicos.

Art. 29 Na contratação de funcionários para as Capelarias o Capelão deverá consultar a Cúria Militar e seguir as normas da legislação trabalhista vigente.

Art. 30 Os bens móveis, semi-móveis e imóveis da Capelania deverão estar devidamente registrados.

CAPÍTULO II



DOS EVANGÉLICOS

Art. 31 O Capelão militar deverá administrar os recursos financeiros da capela evangélica, ou designar quem o faça, se for o caso.

Art. 32 A capela evangélica deverá ter caráter interdenominacional, a fim de aproximar as diferentes denominações evangélicas. Nela não deverão ser ensinadas doutrinas polêmicas da fé evangélica ou contraditórias a ela. Nenhuma denominação evangélica deverá ser privilegiada, em detrimento das demais, mas todas serão respeitadas.

PARTE V

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 33 Em cerimônias religiosas o Capelão militar deverá trajar as vestes litúrgicas correspondentes.

Art. 34 As cerimônias religiosas serão presididas pelo Capelão militar. Quando não houver representante, essa cerimônia poderá presidida por militar e/ou civil convidado pelo Capelão militar.

Art. 35 As pessoas que irão prestar auxílio ao Capelão militar deverão assinar o termo de trabalho voluntário e não poderão realizar as funções inerentes ao Capelão.

Art. 36 O Capelão militar, ao se ausentar da Capelania por mais de uma semana, deverá informar ao Comandante Geral o nome do substituto para as providências que se fizerem cabíveis.

Art. 37 Os civis frequentadores da Capelania do Quartel do Comando Geral não poderão acessar outras áreas no interior do Quartel, que não sejam as dependências da própria igreja.

Parágrafo Único – Cabe ao Capelão orientar os frequentadores da Capelania e os Oficiais de serviço fiscalizar o cumprimento desta determinação e efetuar o registro no Livro de Serviço para a adoção das providências cabíveis.

Art. 38 Os veículos dos frequentadores da Igreja localizada dentro da Quartel do comando Geral deverão ser estacionados nas **Ruas em frente da(o) Capelania Militar, Diretoria de Saúde, Prédio Principal do QCG e na rua lateral ao campo de futebol**, não podendo fechar a via central de circulação das viaturas operacionais.

Art. 39 Visando resguardar a segurança das áreas, instalações e salvaguardar a integridade física dos militares de serviço, **os eventos da Capelania Militar deverão ser encerrados impreterivelmente até às 20h30min.**

Parágrafo único. O capelão militar não deve permitir que durante as celebrações o volume dos decibéis sonoros ultrapasse os 80 (decibéis) permitido há saúde humana.

Art. 40 O Capelão deverá encaminhar ao Ajudante Geral a relação dos civis que acessam as instalações do Quartel do Comando Geral para contribuir no controle de acesso às instalações militares.

Art. 41 Todos os agentes públicos que compõem o efetivo do Quartel do Comando Geral têm a obrigação de fiscalizar e zelar pelo cumprimento desta Norma, devendo os Oficiais de Serviço no QCG, em especial o Fiscal de Dia e o Comandante da Guarda, cumprirem e fazer cumprir a referida medida.

Art. 42 Os casos omissos na presente Norma, serão deliberados pelo Comandante-Geral do CBMPA, após análise do Chefe do Estado Maior Geral.

Republicada por ter saído com incorreções os artigos 37, 38, 39 e 40 no Boletim Geral nº 164/2019 de 09/09/2019.

Fonte: notas SIGA nº 16246 e 16693 -GAB CMDO.

(Fonte: Nota nº 16693 - QCG-GABCMD)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO .

PORTARIA Nº 723, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Nome: Ricardo Leno Anassi Pereira

Matrícula: 5833531-1

Função: MAJOR QOBM

Função Programática: 06 122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030– Consumo

Valor R\$ 2.000,00

Prazo de Aplicação: 60 Dias

Ordenador de Despesas: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 477074

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33991, de 24 de setembro de 2019

(Fonte: Nota nº 16574 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONTRATO Nº 105/2019

Exercício: 2019

Data da Assinatura: 17/09/2019

Objeto: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de conjuntos de microcomputadores, incluindo prestação de assistência técnica do tipo "on-site" para atender as necessidades do CBMPA.

Valor: R\$ R\$ 643.500,00

Pregão Eletrônico: Nº 71/2018 – TRE/SP

Vigência: 17/09/2019 a 17/09/2020

